



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1841-79.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.335
(24/09/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1841-79.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: OSVALDO BATISTA ACIOLY MACIEL.
ADVOGADO: Antônio Ugá Neto.
LITISCONSORTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB.
ADVOGADO: José Inaldo Valões.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. INTIMAÇÃO DO PARTIDO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Osvaldo Batista Acioly Maciel, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1841-79.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Osvaldo Batista Acioly Maciel, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PCB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 79/80.

Regularmente notificado, o candidato não se manifestou.

Em sede de parecer conclusivo, a CEC opinou pela desaprovação das contas (fls. 83/84).

Novamente intimados, tanto o candidato como a agremiação partidária não se manifestaram, conforme certidões de fls. 82 e 89.

Encaminhados os autos a Procuradoria Eleitoral, esta se manifestou pela desaprovação e penalização da agremiação.

Com o processo já pautado para julgamento, o interessado protocolou petição e apresentou os documentos de fls.105/136, o que levou este julgador a determinar o encaminhamento dos autos novamente à CEC, para análise.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista, a Comissão manteve o entendimento pela desaprovação das contas, uma vez que a doação de serviços advocatícios deve ser obrigatoriamente registrada.

Intimado do parecer, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo (fls. 140).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a hígidez da contabilidade.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1841-79.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no pós-vista (fls. 138), mesmo após juntada da documentação, o candidato interessado não saneou algumas impropriedades apontadas no relatório de diligências, não registrou a doação dos serviços advocatícios e contábeis, apenas justificando que eram prestados por simpatizantes, permanecendo esta irregularidade, a qual merece ressalvas.

Na análise deste julgador são desnecessários maiores comentários sobre a impropriedade mantida, vez que esta não prejudica a análise das contas. Desta feita, conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fls. 144/145), *“Com relação à doação dos serviços contábeis e advocatícios, (...), entende a jurisprudência que não se caracteriza como arrecadação propriamente eleitoral.”*

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1841-79.2014.6.02.0000, Classe 25

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Osvaldo Batista Acioly Maciel, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Relato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1841-79.2014.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1841-79.2014.6.02.0000

Prot. 18.021/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2015 (SESSÃO Nº 71/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Osvaldo Batista Acioly Maciel, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.335, 24/9/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Ausente, em razão de férias, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coelho.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11335 foi conferido(a) na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 171, em 28/09/2015, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 28/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS